

## Questão Discursiva 03166

Quando se tem iniciada a execução nos crimes omissivos impróprios? É possível falar na chamada ■tentativa qualificada■ nessa espécie de delito?

Resposta objetivamente fundamentada.

### Resposta #003858

Por: **Marco Aurélio Kamachi** 27 de Fevereiro de 2018 às 12:30

Crimes omissivos impróprios ou comissivos por omissão correspondem aos delitos praticados mediante omissão nas hipóteses em que o Código Penal descreve uma ação positiva, ou seja, um *facere*. De acordo com o §2º do art. 13 do Código Penal, que compõe norma de extensão, a omissão ganha relevância penal nas hipóteses em que ao agente impõe-se o dever jurídico de impedir o resultado.

A exceção nesses crimes, é iniciada a partir do instante em que, sem risco próprio, o agente se coloca inerte diante da exigência de comportamento positivo face ao risco de produção do resultado normativo previsto no tipo penal incriminador. Logo, apesar desta conduta subsumir-se aos tipos que prevêm comportamentos positivos, a execução por via de inação ganha relevância no momento em que, presente a situação de risco pela vítima, o agente deixa de promover o auxílio material tendente a evitar o resultado.

Na jurisprudência colhe-se algumas balizas que norteiam a identificação do início dos atos executivos por via de omissão: a) prática de atos indicativos de omissão dolosa/culposa; b) deixar esvair a última oportunidade de socorrer a vítima do perigo iminente e que é de conhecimento do agente.

Quanto a tentativa, tem-se por possível nos crimes omissivos impróprios, mormente porque subsumem-se aos tipos penais incriminadores que prevêm uma conduta positiva. Outrossim, na tentativa a análise é feita sobre o fracionamento do iter *criminis*. Havendo possibilidade de fracionamento, possível será a tentativa.

Quanto a tentativa qualificada, abandonada, igualmente tem-se por possível, embora de difícil visualização prática. No caso, o agente, com dolo inicial de omitir-se para que o resultado normativo advenha, altera seu comportamento evitando o resultado.

### Resposta #003856

Por: **ConcurseiroDasGaláxias** 26 de Fevereiro de 2018 às 22:13

Crime omissivo impróprio quando o agente garantidor deixa de impedir que o tipo penal se consuma, na forma do art. 13, § 2º do CP. Tendo em vista que o crime comissivo por omissão se refere a um tipo penal de ação e não propriamente de omissão, a sua execução começa a partir do momento em que é aumentado o risco de cometimento do delito, ou seja, a partir do primeiro momento em que o agente garantidor pode agir até o último momento em que poderia evitar o resultado.

A doutrina majoritariamente entende não ser compatível o instituto da tentativa com o crime omissivo, tendo em vista que este tipo está atrelado ao efetivo resultado da omissão do agente garantidor para a configuração do delito.

Contudo, tendo em vista que na tentativa qualificada acontece o chamado arrependimento eficaz (art. 15 CP), ou seja, o agente pratica um crime que é meio para chegar ao seu objetivo, o crime fim, ocorrendo a desistência da consumação deste crime fim, respondendo apenas pelos atos já praticados. Ex: para furtar uma residência o agente tem que praticar a invasão de domicílio, mas ao adentrar o local, desiste da consumação. Nesta hipótese já foi praticado o delito de invasão, não sendo criminalizado a tentativa de furto por política criminal. Dessa forma, seria perfeitamente possível a tentativa qualificada na hipótese de crime omissivo impróprio.

### Resposta #004077

Por: **KEILA SANTIAGO** 1 de Maio de 2018 às 03:33

Crimes Omissivos Impróprios são aqueles em que o omitente devia agir para evitar o resultado. Essa obrigação de agir (garantidor) pode decorrer de lei; se de outra forma o agente assumiu o resultado ou com seu comportamento anterior criou o risco de ocorrência do resultado (art. 13, §2º, CP).

Nesse contexto, o início da Execução começa quando se inicia o Risco na produção do resultado normativo previsto no tipo penal, e o agente permanece inerte diante da exigência de um comportamento positivo. Isto é, a omissão adquire relevância penal no momento em que, presente a situação de risco, o agente deixa de promover o auxílio material com vistas a evitar o resultado.

Portanto, para indentificar o início dos atos executivos, verifica-se se foram praticados atos indicativos da omissão dolosa/culposa e se o agente deixou esvair a última oportunidade de socorrer a vítima do perigo iminente e que é de conhecimento do agente.

Se nos crimes omissivos próprios a tentativa não é admitida, uma vez que o dever de agir é genérico. Em contrapartida, nos crimes omissivos impróprios (ou comissivos por omissão) a tentativa é possível, pois o agente tem o dever específico de agir e responde pelo resultado. Nessa caso a análise é feita sobre o fracionamento do *iter criminis*.

